



SINDFRAMA

Sindicato dos Servidores da Suframa

*Unidos somos mais fortes!*

### INFORME 80/100%

O Sindicato dos Funcionários da Suframa – SINDFRAMA, comunica todos os seus sindicalizados que foi proferida decisão junto ao Recurso de Apelação interposto pelo Sindicato na ação relacionada aos 80/100, de n. 1016647-56.2021.401.3200, proferida pelo Desembargador Urbano Leal Berquó Neto, na qual julgou improvido o mencionado recurso interposto pelo Sindicato, mantendo a sentença que extinguiu a ação em razão da incompetência da Justiça do Trabalho, e via de consequência reconheceu a inexigibilidade da sentença trabalhista.

Em suas razões de decidir, o Desembargador Urbano Leal assinala que: *“Sabe-se que é inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso. E a decisão do STF foi proferida (em sede cautelar) antes do trânsito em julgado da decisão exequenda. É importante chamar a atenção de que esse trânsito em julgado ocorreu após o julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, da medida cautelar na ADI nº 3.395/MC (Rel. Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/04/2006, DJ 10/11/2006). Objetivamente sob o crivo cronológico, portanto, estabelecido no Tema nº 360 da Tabela de Repercussão Geral (trânsito em julgado após a decisão do STF), deve ser declarada a inexigibilidade da obrigação baseada na sentença executória que não seguiu o entendimento do STF.”*

O Sindicato informa que irá recorrer da decisão que manteve a sentença de primeiro grau, ajuizada nas gestões anteriores, manejando o recurso competente para o prosseguimento da ação.

A íntegra da decisão segue em anexo.

Manaus, 12 de setembro de 2023.

---

Maverly Lemos de Souza

Presidente do Sindframa

Avenida Governador Danilo de Matos Areosa , Nº 100

CEP: 69075-351 - Distrito Industrial

[www.sindframa.org](http://www.sindframa.org)

Manaus - AM